



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 950

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 560 DE
22/04/70".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, MG no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Lei nº 560 de 22/04/70, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cachoeira de Minas, alterada nos seus artigos e itens, da seguinte maneira:

Art.89 - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

II - A pedido após 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

Art.90 - O provento da aposentadoria será integral quando:

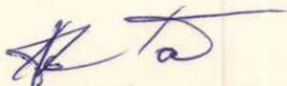
I - O funcionário contar 30 (trinta) anos de serviço se do sexo masculino, 25 (vinte e cinco) anos se do sexo feminino.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 27 de junho de 1987.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal